

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – CESAN Nº 001/2021

REGULAMENTO

A COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, doravante denominada CESAN, realizará **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS** (artigo 24, da Lei 8.080/1990), conforme Processo nº 2021.000770. O procedimento será realizado pela Comissão de Alienação, designada pela Resolução nº 6292/2021, e regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações da CESAN, pelo Código de Conduta e Integridade da CESAN, pela Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesse da CESAN, disponíveis no site www.cesan.com.br, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA CESAN, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO, SEM ÔNUS PARA A CESAN**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CESAN.
- 1.2 As especificações e detalhamentos do objeto estão contidos no ANEXO I (Termo de Referência) deste Edital.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1- Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão alienação, designada pela Resolução nº 6292/2021, para aferir a documentação apresentada pelos interessados.
- 2.2 Os INTERESSADOS em participar do CREDENCIAMENTO deverão retirar o Edital e seus anexos no site www.cesan.com.br/portal, ficando obrigados a acompanhar as publicações referentes ao CREDENCIAMENTO neste endereço

eletrônico, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

- 2.3 As eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, através do e-mail: **leilao@cesan.com.br**, desde que seja informado o número deste Edital. Também poderá ser protocoladas, em meio físico, junto a CESAN, no endereço situado na Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-018, em dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas. O telefone para contato é o (27) 2127-5308.
- 2.4 O pedido impugnação ao edital deverá ser endereçado à Gerência de Logística, na Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro, Serra - ES, por meio de documento, em duas vias rubricadas e assinadas, devidamente protocoladas e carimbadas, sendo uma via acostada ao processo.
- 2.5 O prazo para apresentação de pedidos de esclarecimento ou impugnação iniciará após a publicação do referido edital e seguirá até 03 (três) dias úteis antes da sessão de abertura das propostas.
- 2.6 O pedido de impugnação deverá ser formalizado por representante legal devidamente identificado, mediante apresentação de documento pertinente.
- 2.7 A ausência de impugnação tempestiva, ou protocolada em local diverso do mencionado neste Edital, acarreta a decadência do direito de arguir as regras deste credenciamento.
- 2.8 Os interessados obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no endereço eletrônico <https://www.cesan.com.br/portal/>.
- 2.9 Julgada procedente a impugnação, a decisão será registrada diretamente no site <https://www.cesan.com.br/portal/>, no link correspondente ao Edital. Caso a impugnação seja julgada improcedente, a comissão comunicará a decisão diretamente ao **INTERESSADO**, dando seguimento ao credenciamento.

3. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

- 3.1 Este edital estará vigente por prazo indeterminado até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, com início a partir da sua publicação, e qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo, desde que preencha as condições ora exigidas.

- 3.2 O credenciamento vigorará por prazo indeterminado, com início a partir da publicação dos nomes dos leiloeiros credenciados e qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo.
- 3.3 A revogação deste Edital e/ou credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- 3.4 Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.
- 3.5 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, dentro das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.
- 3.6 O contrato poderá ser extinto mediante a conclusão da prestação de contas do Leilão, ainda que haja prazo de vigência remanescente, sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO.

4 FONTE DE RECURSOS

- 4.1 Não há previsão de recursos financeiros para pagamento das contratações decorrentes deste credenciamento considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no art.24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/1932, arcada pelo arrematante.

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 5.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço as pessoas físicas e jurídicas enquadradas nos artigos 16 e 17 do Regulamento de Licitações da CESAN, disponível em www.cesan.com.br/portal.
- 5.3 Está impedida de participar de qualquer fase desta licitação:
 - a) a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.
 - b) Esteja com sua inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES;

- c) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal estipuladas neste Termo de Referência;
- d) Que tenha sido descredenciado da prestação de serviço de leiloeiro oficial do Estado do ES nos últimos dois anos que antecedem o pedido de credenciamento, por processo deflagrado pela Administração Pública Estadual.

5.4 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

5.5 Não será permitida SUBCONTRATAÇÃO dos serviços.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento de leiloeiros será analisado e fiscalizado por comissão específica. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste edital e seus Anexos.

6.2 Os interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação exigida, no prazo máximo de 15 dias corridos, após a publicação do edital de credenciamento. Para participarem da fase inicial de credenciamento.

6.3 No período que compreende o fim do prazo de 15 (quinze) dias corridos até a publicação dos primeiros habilitados, não haverá recepção ou análise de novos pedidos de credenciamento.

6.4 A Comissão responsável pelo recebimento dos documentos promoverá em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo da fase inicial de credenciamento (previsto no subitem 6.2 acima) a abertura e análise da documentação apresentada pelos interessados que enviaram seus pedidos de credenciamento até aquele prazo, salvo força maior ou caso fortuito.

6.5 A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica, declarando o proponente habilitado.

6.6 Serão declarados inabilitados os interessados que não cumpram com os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

7 DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS AOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

- 7.1 A Comissão divulgará pelos meios oficiais ou no Sítio da CESAN www.cesan.com.br/portal, a lista com o resultado do credenciamento, justificando a inabilitação, se houver, cabendo recurso no prazo de cinco dias úteis, a partir da divulgação.
- 7.2 A Comissão divulgará a lista definitiva dos habilitados, após a conclusão da análise dos eventuais recursos.
- 7.3 A partir da publicação da lista de iniciais habilitados, qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo, inclusive os eventuais inabilitados na fase inicial, desde que cumpridas as condições do Termo de Referência.
- 7.4 A distribuição dos serviços se dará de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e ocorrerá por meio de sorteio.
- 7.5 O sorteio do primeiro leiloeiro se dará após publicação da lista definitiva dos credenciados, realizado em sessão pública previamente agendada, tendo como participantes somente os leiloeiros presentes na respectiva sessão. Podendo tal sessão ser realizada de modo presencial, híbrida ou somente virtual.
- 7.6 Os próximos sorteios serão realizados considerando os leiloeiros credenciados presentes na sessão pública de cada sorteio.
- 7.7 É facultado ao leiloeiro sorteado recusar o serviço, devendo justificar a recusa no ato da sessão pública do sorteio, sendo realizado novo sorteio para a escolha de outro leiloeiro.
- 7.8 Os sorteios serão realizados após a definição dos tipos de bens objeto de cada Leilão.
- 7.9 O leiloeiro sorteado será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto a CONTRATANTE, respeitando os critérios previstos no presente instrumento.
- 7.10 Os procedimentos pertinentes a sorteio de leiloeiros e realização de novos certames poderão ocorrer concomitantes com o prazo de vigência de contrato com leiloeiro antecedente.
- 7.11 O leiloeiro que se recusar a realizar o Leilão na sua ordem de convocação entrará no próximo sorteio a ser realizado, exceto se estiver suspenso ou impedido.
- 7.12 O leiloeiro contratado não poderá participar dos sorteios seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados, ocasião em que os sorteios serão reiniciados

contemplando todos os leiloeiros credenciados.

- 7.13 O leiloeiro que recusar o serviço por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento será descredenciado, independente do motivo.
- 7.14 Em caso de rescisão contratual, será realizado um novo sorteio e convocado o próximo leiloeiro credenciado, observados os critérios deste edital para distribuição.
- 7.15 A distribuição manual dos serviços descrita nos itens anteriores poderá ser substituída, a critério da **CESAN**, pela modalidade eletrônica, utilizando ferramenta automática de sistema informatizado para sorteio de distribuição das demandas.

8 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

- 8.1 Os documentos exigidos para participar deste credenciamento estão descritos no anexo IV deste Edital.

9 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1 Durante a vigência deste Edital, os interessados no credenciamento deverão encaminhar a documentação, preferencialmente, para o endereço de e-mail: leilao@cesan.com.br. Entretanto, à critério da COMISSÃO DE ALIENAÇÃO, poderá ser solicitada a apresentação de tais documentos em sua forma original ou cópia autenticada.
- 9.2 Faculta-se o envio da documentação por correios ou a entrega presencial em envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO DE ALIENAÇÃO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2021 PROCESSO N.º 2021.000770**

PROPONENTE:

CONTATO:

ENDEREÇO : Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro.

CIDADE : Serra - Estado do Espírito Santo.

CEP : 29164-018

- 9.3 Quando enviados por correios, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO para o seguinte endereço, fazendo referência ao número deste credenciamento:

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.
ENDEREÇO : Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro.
CIDADE : Serra - Estado do Espírito Santo.
CEP : 29164-018

- 9.4 Quando solicitado, deverá o interessado fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.
- 9.5 Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega, à Comissão de Alienação da documentação, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas fora do prazo de vigência deste Edital, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos dos arts. 90 a 95 do RLC.
- 10.2 As razões dos recursos deverão ser protocoladas junto à CESAN, aos cuidados da COMISSÃO DE ALIENAÇÃO em dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, fazendo referência ao número deste certame, no seguinte endereço: Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro - Serra – ES - CEP : 29164-018.
- 10.2.1 Faculta-se o envio da documentação por e-mail em formato “.pdf”. Entretanto a critério da **COMISSÃO DE ALIENAÇÃO**, poderão ser solicitadas a apresentação de tais documentos em sua forma original ou cópia autenticada.

11 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 A remuneração devida ao Leiloeiro será paga exclusivamente pelos arrematantes dos bens, na forma do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal 21.981/1932. Obedecido, também, o disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 11.2 A CESAN não efetuará qualquer pagamento ao Leiloeiro contratado.
- 11.3 O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

12 DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Compete ao Credenciado:

- a) Executar o serviço conforme estipulado neste Edital e anexos.
- b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
 - b.2) bons princípios de urbanidade.
 - b.3) pertencer ao seu quadro de empregados.
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento da estrutura necessária à execução dos serviços.
- e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- f) Observar as demais exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

12.2 Compete à CESAN:

- a) Designar Empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- b) Observar as demais exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- c) Manter a Comissão durante a vigência do credenciamento.

13 DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente e a rescisão do contrato, observada a ampla defesa e o contraditório.

- 13.2 O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Alienação, observadas as regras previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital). O Credenciado que tiver contrato vigente só poderá solicitar seu descredenciamento após a conclusão do referido contrato.
- 13.3 A CESAN poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

14 DA RESCISÃO

- 14.1 A rescisão do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 172 a 175 do Regulamento de Licitações da CESAN.

15 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A CESAN designará formalmente um responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço CREDENCIADO, observando as disposições deste Edital de Credenciamento e seus anexos.
- 15.2 O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.
 - b) Definitivamente, pela **COMISSÃO DE ALIENAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos **CREDENCIADOS deste edital** ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

16.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

16.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto licitado:
 - c.1) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;
 - c.2) Em caso de recusa em assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos no Edital;
 - c.3) Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da INTERESSADO.
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela inexecução total do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

OBS: "As sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e" do subitem 16.1.2, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo

descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).”

16.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa em assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, dentro dos prazos estabelecidos pela **CESAN**;
- c) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- d) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- e) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) Irregularidades que ensejem a frustração do Credenciamento ou a rescisão contratual;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- i) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
- j) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

16.1.4 **As sanções previstas nos subitens 16.1.1 e 16.1.3**, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

16.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte do **CRENCIADO** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;

- c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao **CRENCIADO**;
 - d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 16.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 16.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 16.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.
- 16.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 16.7 A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do **subitem 16.1.2** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 16.8 O **CRENCIADO** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 16.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 16.10 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 16.11 O **CRENCIADO** será avaliada de acordo com os procedimentos estabelecidos na norma “**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES**”

ADMINISTRATIVAS” INS.004.01.2016, publicada no endereço http://www.cesan.com.br/site/licitacoes/documentos/Normas/Avaliacao_Desemp_enho_Servicos.pdf.

- 16.11.1 Na aplicação do conceito “Insuficiente” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do somatório das Notas Fiscais correspondente aos períodos que o **CRENCIADO** obteve conceito e que resultou na aplicação desta penalidade.
- 16.12 Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 16.13 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública no Credenciamento ou na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento e CONTRATO. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CRENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.2 É facultado à Comissão de Alienação, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.3 Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Alienação, sob pena de desclassificação.
- 17.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de seus documentos.
- 17.5 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser

comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

- 17.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Alienação.
- 17.7 A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 17.8 A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.9 Os **CRENCIADOS** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do **CRENCIADO** de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude da celebração de eventual contrato emitido pela CESAN.
- 17.10 A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 98, do RLC (Regulamento de Licitação da CESAN).
- 17.11 No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o Credenciamento de Leiloeiros oficiais, para prestação de serviços relacionados à alienação de bens móveis de propriedade da CESAN, por meio de licitação na modalidade de Leilão público, sem ônus para a CESAN, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 1.2 Os serviços contratados abrangem todo o procedimento do Leilão, mediante prévia determinação da **COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, conforme sua necessidade.
- 1.3 A CESAN indicará os bens a serem objeto de cada Leilão.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1 A legislação determina que a CESAN, para descarte de bens considerados ociosos e antieconômicos, deve realizar a venda através de leilão público. Determina ainda a legislação, que o leilão deve ser realizado por Leiloeiro Público Oficial, pois ele exerce uma função pública delegada pelo estado através da Junta Comercial, além de possuir competência e experiência profissional para auxiliar na avaliação dos bens, organizar e preparar o leilão. Diante disso, justifica-se a necessidade de contratação de Leiloeiro Público Oficial para realização de leilões públicos a partir de 2021, com o objetivo de descartar bens ociosos para a companhia.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, VEÍCULOS E CONGÊNERES

- 3.1.1 Prestar os serviços de leiloeiro público oficial nos leilões de veículos e demais bens móveis inservíveis;
- 3.1.2 Promover Leilão eletrônico, ou, quando for o caso, Leilão eletrônico e presencial simultaneamente, a ser previamente definido pelo CONTRATANTE;
- 3.1.3 Em caso de Leilão eletrônico e presencial simultaneamente, disponibilizar o Leilão eletrônico em tempo real à ocorrência do presencial, com transmissão de áudio e vídeo do leiloeiro oficial,

possibilitando acesso às informações prestadas ao vivo, de modo a garantir a isonomia do certame;

- 3.1.4 Disponibilizar, por meio eletrônico, o Leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do Leilão;
- 3.1.5 Disponibilizar equipe em quantidade previamente autorizada pela CESAN para acompanhar a Comissão de Alienação no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame;
- 3.1.6 Agrupar, identificar, vistoriar, marcar, delimitar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito ao CONTRATANTE em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades ao CONTRATANTE;
- 3.1.7 Identificar e delimitar todos os lotes, exceto veículos de tração mecânica, utilizando fita zebra ou outro meio físico de identificação que os circunscreva e delimite sua especificidade e composição, permitindo o seu perfeito discernimento dos demais lotes;
- 3.1.8 Fotografar cada lote de bens móveis, de forma a permitir a sua identificação com clareza e o seu perfeito discernimento dos demais lotes;
- 3.1.9 Fotografar os veículos, de forma que as fotos a serem dispostas no site do leiloeiro contemplem no mínimo a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo, exceto nos casos de bem avariado ou outros impedimentos que inviabilizem fotografar, sendo necessário 5 (cinco) fotos por veículo, no mínimo;
- 3.1.10 Verificar junto ao DETRAN a numeração do chassi e do motor, bem como débitos, impedimentos judiciais, administrativos e congêneres, comunicando à CESAN as ocorrências encontradas, sem prejuízo da sua inteira responsabilidade quanto às informações relacionadas às pendências e/ou irregularidades em todos os meios de divulgação do Leilão, ou seja, catálogos, sites, panfletos e afins;
- 3.1.11 Disponibilizar catálogos pertinentes aos leilões, sendo catálogo impresso para leilão presencial e catálogo virtual para Leilão eletrônico, mediante a **aprovação da CESAN** quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial, sendo os catálogos impressos distribuídos, também e previamente, nos locais onde se encontrarem os bens e no local e dia da realização do evento. No caso de catálogo virtual, estes deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame;

- 3.1.12 Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; quando impressos, em papel Couche ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:
- 3.1.12.1 Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
 - 3.1.12.2 Data do Leilão, com horário de início e término;
 - 3.1.12.3 Local do Leilão, quando presencial;
 - 3.1.12.4 Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
 - 3.1.12.5 Endereço eletrônico para visualização dos bens e para realização do certame;
 - 3.1.12.6 Endereço do escritório, na Grande Vitória, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimir dúvidas e realizar os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
 - 3.1.12.7 Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
 - 3.1.12.8 Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros e valor do lance inicial;
 - 3.1.12.9 Outras informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 3.1.13 Disponibilizar, no site de realização do Leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, contendo, no mínimo:
- 3.1.13.1 Todos os itens que deverão constar dos catálogos de leilão, elencados no item 3.1.12;
 - 3.1.13.2 Edital do Leilão;
 - 3.1.13.3 Orientações aos arrematantes, no respectivo site ou ainda em outros instrumentos de divulgação, quanto aos mecanismos corretos e seguros de pagamento e de retirada dos lotes, visando combater falsificações e quaisquer tentativas de fraude;
 - 3.1.13.4 Fotos dos bens móveis em geral, por lotes, com no mínimo 5 (cinco) fotos de cada lote;

- 3.1.13.5** Fotos dos veículos por lote, constando no mínimo 5 (cinco) fotos de cada lote, sendo fotografada a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo e outras que se fizerem necessário para a melhor visualização eletrônica dos veículos;
- 3.1.14 Informar à Comissão de Alienação (por e-mail), no caso de não ser possível a realização da quantidade mínima das fotos dos bens móveis, para a necessária validação das fotos apresentadas.
- 3.1.15 Disponibilizar representante(s) para acompanhar a visita dos bens e atendimento dos arrematantes, pelo prazo de visita definido no Edital de Leilão.
- 3.1.16 Efetuar, às suas expensas, uma publicação da divulgação do Leilão no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo DOE/ES e no mínimo 02 publicações em jornal de grande circulação na grande Vitória.
- 3.1.17 Efetuar ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época.
- 3.1.18 Efetuar a publicação do resultado do Leilão no DOE/ES, antes da entrega da Prestação de Contas ao CONTRATANTE, constando os nºs dos lotes vendidos ou outros dados que permitam identificá-los.
- 3.1.19 Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes, até a data da prestação de contas do Leilão, sem prejuízo de atendimento e responsabilidades identificadas posteriormente, em razão do Leilão realizado.
- 3.1.20 Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme o Edital de Leilão, reservada ao Contratante a faculdade do seu reagendamento.
- 3.1.21 Obedecer ao prazo para visita dos lotes, sendo, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da data de realização do Leilão definido pela CONTRATANTE no Edital, vedado o Leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e do prazo para a respectiva publicidade.
- 3.1.22 Disponibilizar equipe de apoio com, no mínimo, 05 (cinco) pessoas no dia, hora e local do Leilão presencial, para atendimento ao público e realização do evento, ou em quantidade previamente autorizada pela CESAN.
- 3.1.23 Possuir infraestrutura necessária para a realização do Leilão, como: local, equipamentos de informática, de som, projetor, acesso a internet e outros necessários à perfeita realização do certame presencial, quando for o caso, eletrônico, ou ambos simultaneamente, com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade.

- 3.1.24 Disponibilizar o local para a realização, quando houver Leilão presencial ou simultaneamente presencial e eletrônico, à sua expensa, devendo ter capacidade compatível com o porte do leilão, possuir ambiente climatizado e de fácil acesso, rede lógica, recursos de projeção de imagem, sempre com a anuência do CONTRATANTE.
- 3.1.25 No caso de leilão presencial ou presencial e eletrônico, o local para a realização do leilão deverá ser situado na Grande Vitória, sendo necessária a anuência do CONTRATANTE.
- 3.1.26 Possuir infraestrutura necessária para atendimento da Contratante e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado, em imóvel comercial, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, devida emissão, confrontação, conferência, assinaturas e entrega de Notas de Arrematação, Termo de Entrega, Autorização de Entrega, entre outros documentos necessários, na forma da lei. A infraestrutura de atendimento poderá ser localizada em qualquer município da Grande Vitória.
- 3.1.27 Emitir a documentação exigível decorrente da arrematação, tais como:
- 3.1.27.1 Nota de arrematação do bem arrematado, em nome do titular do lance vencedor;
 - 3.1.27.2 Nota fiscal do bem vendido para outro Estado da Federação;
 - 3.1.27.3 Carta de arrematação específica de veículo, por inexistência de CRV;
 - 3.1.27.4 Espelho de transferência do veículo em nome do arrematante, para veículo vendido para dentro do ES, a ser emitido por meio do site do DETRAN/ES;
 - 3.1.27.5 Espelho de comprovação da comunicação de venda, para veículo vendido para outro Estado da Federação, a ser emitido por meio do site do DETRAN/ES;
 - 3.1.27.6 Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio/imóvel do Órgão detentor, respectiva a cada lote;
 - 3.1.27.7 Autorização de retirada do bem, a ser assinada por membro da Comissão de alienação, para autorizar a retirada do bem pelo arrematante, com fundamento na declaração supracitada;

- 3.1.27.8 Termo de Recebimento do bem, que deverá ser assinado pelo arrematante no ato da retirada do bem;
- 3.1.27.9 Outros documentos porventura exigidos pelo CONTRATANTE.
- 3.1.28 Receber os valores correspondentes a 100% (cem por cento) da arrematação em cheques nominais a CESAN ou em espécie, devendo efetuar o depósito em conta corrente e agência bancária a ser indicada pela CESAN, ou ainda, seguir as regras definidas pela Comissão de Alienação com outra alternativa para pagamento.
- 3.1.29 Disponibilizar pessoal, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão, para atender os arrematantes quanto ao cumprimento das exigências relacionadas ao Leilão, possibilitando a retirada do lote arrematado.
- 3.1.30 Exigências relacionadas ao Leilão, possibilitando a retirada do lote arrematado.
- 3.1.31 Possuir modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV, aprovado pelo DETRAN.
- 3.1.32 Providenciar, junto ao DETRAN, o registro dos comunicados de venda de veículos com impedimentos para transferência imediata e para os arrematantes de fora do Estado do ES.
- 3.1.33 Prestar as informações solicitadas pela Comissão de Alienação, antes, durante ou depois do Leilão.
- 3.1.34 Convocado pela CONTRATANTE, elaborar a minuta de Edital de Leilão.
- 3.1.35 Auxiliar, quando solicitado, na elaboração do laudo de avaliação para bens móveis, com registro fotográfico para cada lote, contendo o valor estimado para a venda;
- 3.1.36 Entregar a prestação de contas do Leilão contendo, no mínimo, os seguintes documentos:
 - 3.1.36.1 Ata do Leilão;
 - 3.1.36.2 Edital do Leilão, assinado pelo leiloeiro;
 - 3.1.36.3 Resumo do Edital de Leilão, publicado no DOE/ES
- 3.1.37 Publicação da divulgação do Leilão, em jornal de grande circulação na Grande Vitória e em redes sociais.
- 3.1.38 Cópia das notas fiscais avulsas dos bens, emitidas aos arrematantes

de fora do Estado do Espírito Santo;

- 3.1.39 Declaração do Leiloeiro, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio do Órgão detentor;
- 3.1.40 Autorização de retirada de bens assinada por membro da comissão de Alienação da contratante;
- 3.1.41 Termo de Recebimento de bens, assinado pelo arrematante no ato da retirada ou da obtenção da posse do bem;
- 3.1.42 Extrato do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva;
- 3.1.43 Extratos do DETRAN, comprovando o registro do comunicado de venda para veículos com impedimento de transferência imediata e os arrematados por pessoas residentes fora do Estado do ES.
- 3.1.44 Notificações necessárias expedidas, se houver;
- 3.1.45 Relatório fotográfico dos bens;
- 3.1.46 Relatório do dia do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: nº do lote, status (vendido ou não vendido), tipo da venda (presencial ou on-line), descrição do bem, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante;
- 3.1.47 Relatório sintético do Leilão contendo, no mínimo: total da avaliação inicial, total do valor arrematado, porcentagem da arrematação em relação à avaliação inicial, quantidade de lotes leiloados, quantidade de lotes arrematados presencial e eletronicamente, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de lances presenciais e eletrônicos;
- 3.1.48 Relatório analítico do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: lote, descrição, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, detalhamento de lances por lote;
- 3.1.49 Relatório de detalhamento dos bens sobre os quais constem pendências administrativas que impossibilitem a retirada ou obtenção da posse dos bens;
- 3.1.50 Relatório de Dados do Leilão, em modelo a ser fornecido pela comissão de alienação, em planilha de Excel, previamente ao termo inicial do prazo da prestação de contas do leiloeiro.

3.1.51 A prestação de contas deverá ser apresentada com toda a documentação em formato digital PDF.

3.1.54.1 A critério da CESAN a prestação de contas e seus ANEXOS poderão ser remetidos por meio eletrônico (e-mail) e assinados eletronicamente mediante uso da certificação digital ICP Brasil.

3.1.52 A prestação de contas deverá ser entregue em até 60 dias corridos após a realização do leilão, informando à CESAN sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas.

4 DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS AOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

4.1 A Comissão de Alienação divulgará pelos meios oficiais, ou no Sítio da CESAN www.cesan.com.br, a lista com o resultado do credenciamento, justificando a inabilitação, se houver, cabendo recurso no prazo de cinco dias úteis, a partir da divulgação.

4.1.1 A Comissão de Alienação divulgará a lista definitiva dos habilitados, após a conclusão da análise dos eventuais recursos.

4.1.2 A partir da publicação da lista de iniciais habilitados, qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo, inclusive os eventuais inabilitados na fase inicial, desde que cumpridas as condições do Termo de Referência.

4.1.3 A distribuição dos serviços se dará de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e ocorrerá por meio de sorteio.

4.1.4 O sorteio do primeiro leiloeiro se dará após publicação da lista definitiva dos credenciados, realizado em sessão pública previamente agendada, tendo como participantes somente os leiloeiros presentes na respectiva sessão.

4.1.5 Os próximos sorteios serão realizados considerando os leiloeiros credenciados presentes na sessão pública de cada sorteio.

4.1.6 É facultado ao leiloeiro sorteado recusar o serviço, devendo justificar a recusa no ato da sessão pública do sorteio, sendo realizado novo sorteio para a escolha de outro leiloeiro.

4.1.7 Os sorteios serão realizados após a definição dos tipos de bens objeto de cada Leilão.

- 4.1.8 O leiloeiro sorteado será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto a CONTRATANTE, respeitando os critérios previstos no presente instrumento.
- 4.1.9 Os procedimentos pertinentes a sorteio de leiloeiros e realização de novos certames poderão ocorrer concomitantes com o prazo de vigência de contrato com leiloeiro antecedente.
- 4.1.10 O leiloeiro que se recusar a realizar o Leilão na sua ordem de convocação entrará no próximo sorteio a ser realizado, exceto se estiver suspenso ou impedido.
- 4.1.11 O leiloeiro contratado não poderá participar dos sorteios seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados, ocasião em que os sorteios serão reiniciados contemplando todos os leiloeiros credenciados.
- 4.1.12 O leiloeiro que recusar o serviço por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento será descredenciado, independente do motivo.
- 4.1.13 Em caso de rescisão contratual, será realizado um novo sorteio e convocado o próximo leiloeiro credenciado, observados os critérios deste Termo de Referência para distribuição.
- 4.1.14 A distribuição manual dos serviços descrita nos itens anteriores poderá ser substituída, a critério da CESAN, pela modalidade eletrônica, utilizando ferramenta automática de sistema informatizado para sorteio de distribuição das demandas.

5 RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

- 5.1 As responsabilidades do leiloeiro são as constantes deste Termo de Referência e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19, de outubro de 1932.
- 5.2 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à CESAN ou a terceiros, ainda que de forma culposa, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata, sem prejuízo de demais sanções e/ou penalidades aplicáveis.
- 5.3 Cumprir a legislação aplicável à execução do Leilão e às atividades previstas no contrato firmado.
- 5.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, durante toda a execução do contrato.
- 5.5 Receber, diretamente do arrematante, a comissão devida pela arrematação

do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32.

- 5.6 Restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso pela CONTRATANTE, nos casos em que a venda não for concretizada por ato de responsabilidade do CONTRATADO ou por fato superveniente.

6 DAS RESPONSABILIDADES DA CESAN

- 6.1 Assegurar o acesso do Leiloeiro aos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados, observando as normas vigentes.
- 6.2 Prestar as informações necessárias, quando demandado.
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar o contrato da prestação do serviço, aplicando penalidades quando cabíveis.
- 6.4 Aprovar minuta de Edital de Leilão apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado quanto à formatação, sem transferir para si a responsabilidade pela correção e precisão das informações prestadas pelo CONTRATADO.
- 6.5 Exigir o cumprimento do serviço em conformidade às cláusulas do contrato.
- 6.6 Zelar pela qualidade do serviço, apurando eventuais reclamações recebidas;
- 6.7 Intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extinguir o contrato, se for o caso, conforme legislação vigente e condições contratuais.
- 6.8 Notificar o Leiloeiro Oficial em caso de irregularidades na execução do serviço prestado, fixando prazo para correção pontual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

7 DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- 7.1 O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 19/10/1932.
- 7.2 Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas dispendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.
- 8.2 A avaliação pecuniária dos bens móveis, veículos e congêneres, cujo valor será considerado para lance mínimo nos leilões, será elaborada por Comissão de Alienação designada pela CESAN, com apoio do Leiloeiro.
- 8.3 O leiloeiro oficial poderá solicitar a rescisão contratual e/ou descredenciamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do dia da realização do Leilão.
- 8.4 Os usuários dos serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial poderão denunciar eventuais irregularidades por meio do e-mail leilao@cesan.com.br.

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua participação na seleção para atuar nos leilões promovidos pela CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, a IN DREI n.º 17/2013, e a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, com base nos termos do Edital de Credenciamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões designados pela CESAN para os quais for contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento da CESAN.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro obriga-se a vender os bens aos arrematantes que ofertarem os lances vencedores com valor igual ou superior ao determinado pela CESAN para lance inicial.

CLÁUSULA QUARTA: Este termo não confere exclusividade de contratação deste Leiloeiro, podendo a CESAN contratar outro em conformidade com os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA: O Leiloeiro receberá diretamente do arrematante, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de arremate de bens móveis, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32.

CLÁUSULA SEXTA: o Leiloeiro declara estar ciente do perfeito cumprimento das regras definidas no edital de credenciamento e do contrato de Leilão, sendo que eventuais infrações serão passíveis de sanções e penalidades que poderão culminar em seu descredenciamento.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua _____, considerando edital de credenciamento para atuar nos Leilões de bens móveis promovidos pela CESAN, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, IN DREI n.º 17/2013, da Lei Federal n.º 13.303/2016, o Regulamento de Licitações da **CESAN**, o Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, a Lei Complementar Estadual n.º 618/2012, a Lei Complementar Estadual de n.º 879/2017, a Lei Federal n.º 8.078/1990, a Lei Federal n.º 12.846/2013, e o Decreto Estadual n.º 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, DECLARA, para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros oficiais, que detém a infraestrutura necessária para a realização de leilão eletrônico de bens móveis, de forma transparente, confiável e segura, atendendo, entre outros requisitos exigidos no Edital, os seguintes:

1. Possuir condições de realizar Leilões presenciais e on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo simultaneamente, atendendo às seguintes exigências:
 - a. Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
 - b. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
 - c. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
 - d. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
 - e. Possibilitar que a cada lance, via internet ou presencial, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

- f. Disponibilizar site que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
2. Divulgar o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens; fotos; editais; contatos do leiloeiro e outros;
3. Estar ciente de que TODAS as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à CESAN nenhuma responsabilização;
4. Estar ciente de que não será devida pela CESAN nenhuma comissão ao Leiloeiro;
5. Disponibilizar página de leilão internet, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar da declaração, conforme o caso concreto, que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões e que foi utilizada, pelo candidato à habilitação, para prestação de outros serviços sem apresentar problemas de segurança, nem de operação;
6. Possuir infraestrutura necessária para atendimento da Contratante e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado, em imóvel comercial, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, devida emissão, confrontação, conferência, assinaturas e entrega de Notas de Arrematação, Termo de Entrega, Autorização de Entrega, DUA, entre outros documentos necessários, na forma da lei. A infraestrutura de atendimento poderá ser localizada em qualquer município da Grande Vitória.

Por ser verdade, firmo o presente.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____

ANEXO IV - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG, ou Habilitação, ou Passaporte, ou Carteira Profissional);
- b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;
- c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao cível, que poderá ser solicitada no site www.tjes.jus.br;
- d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao criminal, que poderá ser solicitada no site www.tjes.jus.br;
- e) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes a execução fiscal, que poderá ser solicitada no site www.tjes.jus.br;
- f) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes à Certidão emitida pela Justiça Federal, que poderá ser solicitada no site www.jfes.jus.br.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que poderá ser solicitada no site <http://receita.economia.gov.br>;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser retirada no site <http://www.tst.jus.br>.

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** Comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis para pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação será feita por meio de apresentação de ao menos 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado do tomador do serviço;
 - a.1) Os atestados apresentados deverão conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e serem devidamente assinados.
- b) **TERMO DE COMPROMISSO**, conforme modelo constante do Anexo II deste edital;
- c) **DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO**, expedida pelo proponente, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.
- d) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que possui página na internet, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar da declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões;
- e) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens; fotos; editais; contatos do leiloeiro e outros;
- f) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à SEGER nenhuma responsabilização;
- g) **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

- h) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente indicando o endereço eletrônico por meio do qual realizará os leilões. Deverá constar da declaração, conforme o caso, que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões atendendo aos requisitos do edital em referência;
- i) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não está enquadrado nos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CESAN constantes dos artigos 16 e 17 do RLC- Regulamento de Licitações da CESAN.

1.4 - DA DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

- a) Declaração de que inexistem, no quadro funcional do Proponente, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme **MODELO ANEXO VI**.

OBS: As cópias dos documentos acima relacionados deverão ser apresentadas autenticadas, podendo ser autenticadas por Empregado da CESAN designado para esta finalidade, mediante a conferência dos originais.

A critério da CESAN os documentos exigidos neste Anexo poderão ser remetidos por meio eletrônico (e-mail) e assinados eletronicamente mediante uso da certificação digital ICP Brasil.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO
DO TRABALHO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva (opcional): emprega menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(es)

Vitória, ____ de _____ de _____.

.....
Nome(s) e assinatura(s) do(s) do Proponente.

ANEXO VI

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO	
NOME DO ASSINANTE DO CONTRATO:	
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO ASSINANTE DO CONTRATO:	
CPF DO ASSINANTE DO CONTRATO:	
CARGO:	NACIONALIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO DO ASSINANTE DO CONTRATO:	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
DADOS DO PREPOSTO	
NOME COMPLETO:	
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:	
CPF:	NACIONALIDADE:
CARGO:	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:

Vitória, _____ de _____ de _____ 2020.

Assinatura e Carimbo

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/_____

PROCESSO N.º _____

CREDENCIAMENTO N.º _____/_____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E O SR.(A)_____.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Comercial, respectivamente, os Srs. e, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr.(a)_____, leiloeiro(a) Público(a) Oficial, brasileiro, ___(estado civil)_____, residente à _____(endereço completo)_____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações da **CESAN**, o Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, a Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Leiloeiro Público Oficial, conforme discriminado no Anexo I- TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o serviço (s) contratado(s), será(ão) efetuado(s) em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) **Edital de credenciamento nº 001/2021 e seus anexos;**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 3.1 Compete ao(à) Contratado(a):

- a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados.
- b) Utilizar, na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - b.2) bons princípios de urbanidade;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Credenciamento.
- e) Atender às demais exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência).

- 3.2 Compete à CESAN:

- a) Designar Empregado(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- b) Atender às demais exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5%, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1932.
- 4.2 Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas dispendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.
- 4.3 O percentual de remuneração é fixo e irreatável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1 A inexecução, total ou parcial, deste CONTRATO dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da CESAN.
- 5.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste CONTRATO, pela CESAN:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) O não cumprimento de prazos;
 - c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos SERVIÇOS ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
 - e) A lentidão na execução dos SERVIÇOS, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - f) O atraso injustificado no início dos SERVIÇOS;
 - g) A paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
 - h) A subcontratação total dos SERVIÇOS e cessão ou transferência total ou parcial deste **CONTRATO**;
 - i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da CESAN;
 - j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste CONTRATO ou no Edital que originou o mesmo;
 - k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CESAN, inviabilize ou prejudique a execução deste CONTRATO;
 - n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos SERVIÇOS;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CESAN para a execução dos SERVIÇOS contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do CONTRATO;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- u) Quando a CONTRATADA não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido no item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; w) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

5.3 Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO pela CONTRATADA:

- a) A não liberação, por parte da CESAN, de área, local ou objeto para execução dos SERVIÇOS ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CESAN, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CESAN relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

5.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do subitem 5.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do CONTRATO, porventura ainda não pagos.

- 5.5 A rescisão do CONTRATO, efetivada pela CESAN, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do subitem 5.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e na lei:
- a) Assunção imediata, pela CESAN, dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
 - b) Ocupação e utilização, pela CESAN, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia da CESAN;
 - c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas; d) Retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.
 - d) Retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.
- 5.6 A rescisão do CONTRATO por qualquer das partes não impedirá que a CESAN dê continuidade à execução dos SERVIÇOS, mediante contratação de terceiros.
- 5.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.
- 5.8 Ocorrendo a rescisão do CONTRATO, a CESAN constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante.
- 5.8.1 Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
 - 5.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 5.9 Caso não convenha a CESAN exercer o direito de rescindir o CONTRATO, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços,

da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos SERVIÇOS, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

6.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 136 a 142 do RLC- Regulamento de Licitações da CESAN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1 A Comissão de Alienação será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato.

7.2 O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente, pela Comissão de Alienação, mediante Relatório 3.1.47 do Termo de Referência..

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, que contará com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para manifestar-se.

8.2 As sanções administrativas serão pontuadas objetivamente, para serem aplicadas ao CONTRATADO da seguinte forma:

- a) 1 ponto por cada tipo de falta material, como exemplo: fotos erradas, DUAs errados, valores incorretos no site e folders, etc.

8.3 O Leiloeiro será intimado sobre a pontuação, juntamente com cópia da documentação que comprova a pontuação.

8.4 A pontuação será cumulativa durante a vigência do Credenciamento.

8.5 A solicitação do CONTRATANTE para que o CONTRATADO promova as

correções necessárias, não eximirá da aplicabilidade da pontuação e/ou penalidade e sanção aplicável.

8.6 A infração às normas deste Termo de Referência poderá ser objeto de:

8.7 **ADVERTÊNCIA**, no seguinte caso:

a) Será advertido o leiloeiro a cada 30 (trinta) pontos de infração.

8.8 **SUSPENSÃO**, no seguinte caso:

a) Será suspenso de 1 (uma) rodada de sorteio, o credenciado que atingir 45 pontos de infração ou o dobro. Cumprida esta penalidade e somando mais 45 pontos, considerando que a pontuação é cumulativa, o credenciado estará impedido de participar do sorteio subsequente.

8.9 **CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**, nos seguintes casos:

- a) Recebimento de 02 (duas) suspensões (quando somados 90 pontos);
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão;
- c) Recusa do serviço, independente do motivo, por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- d) Omissão de informações para obter credenciamento;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Decretação de falência ou insolvência civil;
- g) A pedido do credenciado.

8.10 **CANCELAMENTO DO CONTRATO**, nos seguintes casos:

- a) Omissão ou divulgação de informações inverídicas sobre os bens ou sobre as condições de venda, que resultem na desistência do adquirente em concretizar a compra;
- b) Substabelecimento total ou parcial da prestação do serviço contratado.

8.11 O leiloeiro será notificado das sanções aplicáveis.

8.12 O leiloeiro que tiver seu credenciamento cancelado pela CONTRATANTE estará impedido de contratar com a CESAN, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o respectivo registro no cadastro de fornecedores da CESAN.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 06 (seis) meses, contados do dia da sua assinatura.

- 9.2 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.
- 9.3 O contrato poderá ser extinto mediante a conclusão da prestação de contas do Leilão, ainda que haja prazo de vigência remanescente, sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória (ES), _____ de _____ de 20.....

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

ANEXO VIII - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vimos requerer nosso credenciamento, em conformidade com o Edital N° xxxx/2021, juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada:

NOME:	
CPF:	IDENTIDADE (C/ÓRGÃO EXPEDIDOR):
N° INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE/UF:
TELEFONE:	CELULAR:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	

Vitória, ____ de _____ de 202 ____.

Assinatura